



**SOCIEDADE FILANTRÓPICA SEMEAR
MEDIANEIRA – PARANÁ**

Fundada em 10/03/2003
CNPJ: 05.774.123/0001/-01

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES PARA O
MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA Nº. 001/2021**

O Prefeito MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e tendo em vistas o disposto do Decreto nº 233/2016 e Lei municipal nº 1.127/2011, alterada pela Lei municipal nº 1154/2016, e a Presidente da Sociedade Filantrópica Semear Medianeira-PR, Deise Caroline Nunes, responsável por este edital, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

A abertura de Processo Seletivo Simplificado para a **contratação de JOVENS APRENDIZES** para atuarem nas unidades administrativas do Município de ITAIPULÂNDIA, estado do Paraná.

I – DO NÚMERO DE VAGAS

- a. O Processo destina-se ao total de VINTE E SEIS (26) vagas, conforme Lei municipal nº 1.127/2011, alterada pela Lei municipal nº 1.154/2016 e Decreto nº 233/2016.
- b. Das vagas ofertadas 50% (cinquenta por cento) serão destinadas ao público prioritário encaminhado pelos programas de serviços especializados de assistência social do Município e/ou pelos gestores de Assistência Social.

II- DA SELEÇÃO

- a. Poderão participar da seleção, adolescentes e jovens, que no ato da inscrição, tiverem idade igual ou superior a 14 (quatorze) e menores de 18 (dezoito) anos, que preencham os seguintes critérios:

- I - Estar cursando no mínimo o 9º ano do Ensino Fundamental na rede pública no período matutino ou noturno, ou comprovação que estude no período vespertino acompanhado de declaração assegurando a vaga no período contrário, em caso de aprovação;
- II - Já ter concluído o Ensino Médio com nota igual ou superior à média escolar exigida para aprovação;
- III - Pertencer a famílias cuja renda familiar mensal seja de até 06(seis) salários mínimos, preferencialmente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CAD Único.
- IV - Ser residente no Município há mais de 03 (três) anos, comprovados por meio de documentação escolar dos 03(três) últimos anos.

§ 1º A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes portadores de necessidades especiais.

§ 2º No ato da inscrição, o jovem deverá preencher de forma cumulativa os critérios citados nos incisos acima.

§ 3º As vagas disponibilizadas pelas entidades privadas que venham a aderir ao projeto não terão limitação de quantidade e não serão contabilizadas nas vagas acima citadas

III- DAS INSCRIÇÕES

- a. As inscrições serão realizadas nos **dias 23 e 24 de fevereiro de 2021** das 8:30 as 12:00, e das 13:00 as 16:00 horas, junto a Secretaria de Assistência Social, Rua Independência, 1703, Centro, Itaipulândia no Estado do Paraná.

IV- DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

- a. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- I) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (**FÍSICA OU DIGITAL**);
- II) Cópia do Documento de Identidade (RG);
- III) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV) Caso estrangeiro RNE;
- V) Boletim Escolar completo de 2020, ou do último ano concluído;
- VI) Comprovante de matrícula escolar 2021 que comprove a matrícula no período matutino ou noturno, ou certificado de conclusão do Ensino Médio;
- VII) Comprovante de Residência no Município, comprovando que mora a mais de 03 (três) anos no Município, (entende como comprovante apenas o histórico escolar);
- VIII) Comprovante de residência (conta de água ou luz);
- IX) Cópia do RG e CPF e cópia do (s) responsável (s);
- X) Comprovante de renda familiar, podendo ser:
 - a) Cópia da CTPS, de todos da residência;
 - b) Holerite do mês de outubro, novembro e dezembro/2020;
 - c) Para filhos de agricultores DAP/PRONAF ou auto declaratório de Renda acompanhado da cópia da carteira de trabalho para comprovação do não registro de todos os membros da família;
 - d) Declaração de imposto de Renda, ano de 2019;
 - e) Em caso de não carteira assinado, auto declaratório de renda acompanhado da cópia da carteira;
 - f) Para pais divorciados, comprovante de recebimento de pensão alimentícia.
 - g) Comprovante de Benefício do programa Bolsa Família do Governo Federal (Folha Resumo do Cadastro único), caso possua;

V- DA FORMA DE CLASSIFICAÇÃO

- a) Os candidatos serão classificados em ordem decrescente observando os seguintes critérios:

- I) Maior média escolar do ano de 2020 ou do último ano concluído;
 - II) Em caso de empate, será avaliado o maior índice de frequência escolar no ano de 2020 ou do último ano concluído.
 - III) Persistindo o empate, maior idade.
-
- b. Após o prazo máximo de 07 dias do encerramento das inscrições, o Município de Itaipulândia divulgará em Edital a lista dos selecionados, conforme o número de vagas disponíveis, bem como o dia e local que os mesmos deverão comparecer para efetivar sua matrícula no Programa Municipal Jovem Aprendiz.
 - c. Aqueles selecionados que não comparecerem no local e dia indicado, perderão a vaga e será chamado o próximo jovem, respeitando rigorosamente a ordem de classificação.
 - d. A matrícula do jovem que ainda não completou a maioridade civil será validada somente com a presença de seu responsável legal.

VII. DAS ATRIBUIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

- a. O candidato convocado para assumir a vaga de Jovem Aprendiz deve estar apto para o desempenho das seguintes atribuições:
 - I) realizar atividades administrativas simplificadas nas áreas: contábil, financeira, controle de pessoal, patrimônio, suprimento de material e administração em geral;
 - II) digitar documentos e preencher formulários;
 - III) arquivar documentos pelos métodos alfabético e numérico;

- IV) protocolar e distribuir documentos de interesse da administração;
- V) realizar atendimento ao público;
- VI) tirar cópias e realizar encadernação de documentos;
- VII) auxiliar professores e responsáveis, nas atividades em sala de aula.
- VIII) realizar e receber ligações telefônicas, fazendo anotação de recados quando necessário;
- IX) desenvolver trabalhos em equipe, juntamente com os demais servidores da unidade administrativa na qual estiver lotado;
- X) utilizar editor de texto, elaboração de planilhas eletrônicas e demais aplicativos de informática, de acordo com a área de atuação;
- XI) realizar outras atividades para as quais tenha recebido orientação.

VIII. DA CONTRATAÇÃO

- a. Os Contratos de Trabalho serão realizados por meio do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre o Município de Itaipulândia e a Sociedade Filantrópica Semear de Medianeira – PR, por meio de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
- b. O adolescente ou jovem pode participar do Programa Jovem Aprendiz por uma única vez.

- c. A duração dos contratos de trabalho será de 1.280 horas totais, sendo que a carga horária não excederá a 20 (vinte) horas semanais incluídas as horas destinadas a aprendizagem teórica
- d. Ao menor aprendiz será garantido o salário mínimo estadual/hora, calculado proporcionalmente à jornada trabalhada.
- e. A carga horária dos aprendizes, de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 horas semanais, nos termos do previsto no Anexo I à Portaria MTE nº 723/2012, será dividida entre atividades teóricas e práticas a serem realizadas sem prejuízo do seu horário escolar, observada a jornada máxima permitida nos termos do art. 432 da CLT.
- f. As atividades práticas serão desenvolvidas em turnos de 4 (quatro) horas diárias totalizando 16 horas semanais cada, em horários definidos pelo Município de Itaipulândia em acordo com a Entidade Empregadora.

IX. DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

- a. As atividades teóricas serão realizadas em todos os sábados das 07:30 as 11:30, sendo o sequencial de 112 horas, no Município de Itaipulândia, em local a ser definido, de acordo com o Programa de Aprendizagem registrado no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, observado o que dispõe o artigo 11, da Portaria nº 723/2012, do MTE.

X. DA AVALIAÇÃO

- a. Durante o desempenho de suas funções, os candidatos contratados serão avaliados pelo responsável de cada setor e pela instituição empregadora no final de cada módulo e os seguintes quesitos:
 - I) assiduidade;
 - II) pontualidade;

- III) disciplina;
- IV) cooperação;
- V) relacionamento interpessoal;
- VI) assimilação de conhecimento;
- VII) organização;
- VIII) interesse e iniciativa; e
- IX) apresentação pessoal.

XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a. Os contratos de trabalho poderão ser rescindidos nas seguintes hipóteses:

- I) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II) falta disciplinar grave;
- III) ausência injustificada à escola que implique na perda do ano letivo;
- IV) falta injustificada no curso de capacitação equivalente a 25% do total de horas ministradas;
- V) A pedido do aprendiz.

b. O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado é de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do resultado final.

c. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão nomeada pela Sociedade Semear em conjunto com o Município de Itaipulândia.

Itaipulândia, 09 de fevereiro de 2021.